



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARAQUARI
EDITAL Nº 004/2014 (IPREMAR)

ATO 011/iobv/004/14/IPREMAR

**JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA
ESCRITA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 004/2014
IPREMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ARAQUARI**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUARI**, juntamente com a Comissão Municipal de Concurso e o Instituto o Barriga Verde, torna público as decisões dos recursos contra a classificação preliminar da prova escrita objetiva, conforme segue:

Parecer 01

Inscrição /cargo	Alegação
0101 – Advogado 0128 – Advogado 0188 – Advogado 0027 – Advogado 0129 - Contador	Solicitam verificação de seus cartões-resposta, alegando possuírem maior número de acertos do que foi divulgado na classificação preliminar.

Decisão:

DEFERIDO

Assiste razão aos candidatos, verificando os cartões-respostas e conferindo o gabarito digitado no sistema de correção verificou-se que no cargo de advogado “troca de gabarito” da questão 31 e a anulação da questão 16, não fora considerada, e que no cargo de contador a anulação da questão 32 também não foi considerada, o que altera a pontuação de diversos candidatos, não somente destes que entraram com recurso. Porém no caso de contador, não altera a ordem de classificação.

A correção dessa inconsistência altera a classificação preliminar dos cargos, a qual **consta corrigida na classificação final da prova escrita**, aplicando-se novamente o critério de desempate.

Conforme já citado, desta situação, esclarece-se que, a qualquer tempo comprovado erro material, é possível ocorrer revisão do resultado preliminar do concurso público, inclusive sendo pacífico no Direito o tratamento dispensado no caso em tela.

“EMENTA: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO. (...) CANDIDATA APROVADA NA PRIMEIRA LISTAGEM. ERRO MATERIAL. REAVALIAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO ALEGADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A Administração, usando da prerrogativa de reavaliação e retificação de atos administrativos, uma vez verificado o erro material na média final da prova da impetrante, não feriu qualquer direito, muito menos líquido e certo, considerando não ter a mesma obtido nota suficiente para aprovação do certame. Recurso desprovido” (STJ, 5ªT. RMS 17270/MT, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 26/04/2005, DJ 23.05.2005, p. 309, v. unânime)

As inconsistências verificadas constam sanadas com respaldo jurídico legal para tal modificação conforme já esclarecido anteriormente, sendo divulgadas na classificação final da prova escrita.

A aplicação das normas do Direito, e ainda, dos princípios constitucionais ampara a modificação efetivada. Tratando-se também do poder dos recursos, e da verificação de erro material sanável e sua posterior modificação, amparado no direito brasileiro, que conforme súmula 473 do STF, que refere-se à anulação ou revogação pela administração dos seus próprios atos diz que:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ARAQUARI
EDITAL Nº 004/2014 (IPREMAR)**

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

E para que não conste dúvidas ou outras especulações, os cartões de todos os candidatos ao cargo de advogado, constam digitalizados e publicados na área restrita dos candidatos, para que todos possam conferir as respostas.

ALTERE-SE A CLASSIFICAÇÃO DO CARGO.

ARAQUARI, 13 de Outubro de 2014

JOAO PEDRO WOITEXEM
Prefeito Municipal